COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 5, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 112 de 2025 – Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio para Mães e Responsáveis de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador João Diego/REPUBLICANOS; Vereador Tiago Almeida/REPUBLICANOS; Vereador Xavier/REPUBLICANOS
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara/PT
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 09 / 08 / 25 às 14 : 58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 112 de 2025, que dispõe sobre a instituição o Programa Municipal de Apoio para Mães e Responsáveis de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel e dá outras providências.

O projeto apresenta na justificativa o objetivo de aliviar a sobrecarga emocional e os desafios enfrentados pelas mães e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de serviços de orientação psicológica, apoio emocional, capacitação e orientação prática.

Em seu artigo 3º, apresenta as diretrizes do programa em questão, envolvendo o apoio e incentivo psicossocial e relacional às mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local, a criação de espaços para informar e sensibilizar sociedade sobre a realidade da maternidade atípica, a realização de encontros, oficinas e similares e a divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais relacionadas.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno, passo a ser Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 55-C inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes às políticas públicas para as mulheres em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a instituição do Programa Municipal de Apoio para Mães e Responsáveis de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel e dá outras providências.

A iniciativa está em consonância com os preceitos da **Constituição Federal de 1988,** que assegura o direito à saúde como um direito fundamental. O art. 196 da Constituição estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

No mesmo sentido, a **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** dispõe, em seus artigos 2º e 3º, sobre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando o acesso universal e igualitário, a integralidade da assistência e a equidade, especialmente no tocante à saúde da mulher.

A proposição também está alinhada com a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, Lei nº 12.764, de 27 de setembro de 2012, principalmente no que diz respeito às suas diretrizes, estabelecidas no artigo 2º, abrangendo a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Destaca-se, ainda, os projetos a nível nacional com o objetivo de promover a inclusão, proteção e bem-estar social das mães e responsáveis atípicos, bem como as políticas já estabelecidas no município de Cascavel como a **Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo** (Lei nº 6829, de 27 de março de 2018) e a Lei Nº 7.406, de 30 de agosto de 2022, que dispõe acerca do rastreamento precoce de autismo nas Unidades de Saúde do município de Cascavel.

Para além dos aspectos legais, o diagnóstico de autismo traz grande impacto para a rotina familiar, pode gerar sobrecarga física e mental, altos níveis de estresse e baixo índice de qualidade de vida para seus integrantes. "Há evidência de que o autismo tem impacto sobre a família e que a sobrecarga dos cuidados recai principalmente nas mães", afirma estudo da professora Cleonice Bosa, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Yasmine Martins, Psicóloga Clínica formada pelo Centro Universitário São Camilo, com especialização em Neuropsicologia pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aconselha: "Conviver com outras mães de autistas e ter a oportunidade

de trocar experiências sem julgamento é importante para estabelecer um espaço de compreensão mútua. Sendo assim, fica uma dica para as mamães atípicas: participem de grupos de apoio presencial ou pela internet, por meio de rodas de conversas". Esse aspecto da convivência por meio de encontros, redes de apoio e trocas de experiências também é valorizado no referido Projeto de Lei, como destacam as diretrizes previstas no Artigo 3º.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as famílias do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 112 conforme dispõe.

Bia Alcantara
Vereadora/Presidente/PT

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 112, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 19 de agosto de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/Secretário/PODEMOS

João Diego
Vereador/Membro/REPUBLICANOS